

4.3 Todos os atos do processo deverão ser realizados por escrito, contendo a data e o local de sua realização, a assinatura e a identificação da autoridade por eles responsável.

4.4 O processo finalizado será encaminhado à SUAFI, exceto quando tratar-se de inscrição do fornecedor no CAFIMP quando deverá ser encaminhado à CGE.

4.5 Os prazos referidos nesta instrução iniciam e vencem em dia de expediente no órgão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição expressa em sentido diverso.

4.5.1 Considera-se prorrogado o prazo até o próximo dia útil subsequente ao do vencimento se esse se encerrar em dia em que não houver expediente na repartição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal.

4.6 Os atos praticados no âmbito da SEMAD devem observar o disposto nesta Instrução, sem prejuízo das demais normas previstas na legislação federal e estadual atinentes à matéria.

4.7 Os casos omissos serão resolvidos pelas demais legislações previstas no item 2 desta Instrução Normativa e, caso não contemple a situação prevista pelas demais legislações vigentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

4.8 A Superintendência de Administração e Finanças prestará apoio nos procedimentos do PAP à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF e ao Instituto Mineiro das Águas - Igam até que as competências desses órgãos sejam definidas.

4.9 Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Germano Luiz Gomes Vieira – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO Nº XXXXXX	PROCESSO Nº XXXXXXX	CONTRATO Nº XXXXXXX
--------------------------	------------------------	------------------------

01 - DADOS DO FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXX	CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO (LOGRADOURO / NÚMERO / BAIRRO) XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CIDADE / ESTADO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL LEGAL XXXXXXXXXXXXXXXXXX	TELEFONE XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

02 - NOTIFICAÇÃO		
Senhor Representante Legal,		
Como é de seu conhecimento, essa empresa firmou relação jurídica com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL decorrente do processo/contrato acima descrito, através dos quais se obrigou a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.		
Ocorre que, conforme se deprende do contrato/nota de empenho e/ou laudo de inspeção/relatório de acompanhamento/nota fiscal/atestado de recebimento/solicitações/e-mail/fotografias, foram constatadas irregularidades no cumprimento da referida obrigação por parte dessa empresa.		
Dentre estas irregularidades se incluem: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Sendo assim, venho por meio desta NOTIFICAÇÃO para que tome as devidas providências no sentido de sanar as irregularidades apresentadas em tal documento (anexo), no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento desta, sob pena de instauração de processo administrativo punitivo, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/96, podendo ser-lhe aplicada desde a pena de advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.		
Certos de assim possibilitarmos a resolução do impasse na via administrativa, subscrevemo-nos, atenciosamente.		
RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO / ASSINATURA E CARIMBO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	MASP XXXXXXXXXXXX	DATA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

ATO ORDENADOR DESPESAS SEMAD Nº _____
O ORDENADOR DE DESPESA no uso do cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, por meio deste ato, DETERMINA a instauração do Processo Administrativo Punitivo nº. xxxxxxxx, para apurar supostas irregularidades descritas no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx elaborado pela Diretoria de Compra e Contratos da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, tendo em vista o descumprimento do art. 55 da Lei 8.666/93, praticado pela empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxx. As irregularidades são puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 e 39 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993).
Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

ORDENADOR DE DESPESA
MASP

ANEXO III

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO NA AUTUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 1) Parecer técnico fundamentado, emitido pelo servidor público responsável acerca do fato corrido, conforme dispõe o artigo 40 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
 - 2) Notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, pela autoridade competente, com os motivos que a ensejaram, bem como os prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 38 e 40 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
 - 3) Cópia do contrato ou documento equivalente;
 - 4) Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida tais como:
 - * Cópia de nota fiscal, contendo atestado de recebimento;
 - * notificações ou solicitações não atendidas;
 - * laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.
 - 5) Defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, quando houver.
- Obs.: quando não houver defesa deverá constar no processo o comprovante de recebimento da intimação ou documento equivalente que certifique os motivos da não apresentação de defesa.

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO ORDENADOR - COMISSÃO PROCESSANTE

A (AUTORIDADE COMPETENTE PELA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO) vem, através desta, intimar (nome do fornecedor) por meio de (representante legal da empresa) para, se desejar, apresentar defesa, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº XX/XX que visa apurar a ocorrência de supostos ilícitos perpetrados no (Processo Licitatório ou no Contrato) nº XX/XX, quais sejam: (descrever a conduta reprovável), que constituem, em tese, ilícitos administrativos previstos no(s) art(s) _____, inciso(s) XX da Resolução SEMAD nº XX/2017, puníveis com sanções desde _____ a _____ (de acordo com as sanções previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012, nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002). Eventual defesa deverá ser direcionada a (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS) e encaminhada ao Ordenador de Despesa Sr.(a) _____, ou Comissão Processante, por intermédio do Protocolo Geral da Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, no 1º andar do Edifício Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900. Através desta, informamos, ainda, que haverá continuidade do presente processo independentemente da apresentação de defesa.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Belo Horizonte, dia, mês e ano.
(Assinatura da autoridade)
(Cargo da autoridade)

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A (AUTORIDADE COMPETENTE PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO) vem, através desta, intimar a (nome do fornecedor), por meio de (representante legal da empresa), da decisão administrativa para, se desejar, apresentar impugnação, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recurso hierárquico, e 10 (dez) dias úteis, para pedido de reconsideração, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados do recebimento desta notificação, nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº XX/XX que decidiu: (citar o conteúdo da decisão).

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Belo Horizonte, dia, mês e ano.
(Assinatura da autoridade)
(cargo da autoridade)

ANEXO VI

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO NA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS PARA INSCRIÇÃO DE FORNECEDORES NO CAFIMP

- 1) Parecer técnico fundamentado, emitido pelo servidor público responsável acerca do fato ocorrido, conforme dispõe o artigo 40 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 2) Notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, pela autoridade competente, com os motivos que a ensejaram, bem como os prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 38 e 40 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 3) Cópia do contrato ou documento equivalente;
- 4) Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida tais como:
 - * Cópia de nota fiscal, contendo atestado de recebimento;
 - * notificações ou solicitações não atendidas;

* laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

5) Defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, quando houver.

Obs.: quando não houver defesa deverá constar no processo o comprovante de recebimento da intimação ou documento equivalente que certifique os motivos da não apresentação de defesa.

6) Decisão do ordenador de despesas quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário de Estado ou da autoridade a ele equivalente, nos casos em que a sanção for a de declaração de inidoneidade;

7) Cópia da notificação encaminhada ao fornecedor, acompanhada de cópia da decisão, com o respectivo comprovante de recebimento;

8) Recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo fornecedor, quando houver;

9) Parecer técnico-jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração, quando houver;

10) Decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração, quando houver;

11) Extratos das publicações no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

12) Certificado de auditoria emitido pela Auditoria Setorial ou Seccional do órgão ou entidade, quando se tratar da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 38, bem como nos casos de aplicação da sanção prevista no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

19 1041907 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) Licença de Operação: *Genésio Alves de Resende/Fazenda Bocaina, Mat. 49.955 - Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias); culturas anuais, excluindo a olericultura; bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; silvicultura; suinocultura (crescimento e terminação) - Araguari/MG - PA/ Nº 42892/2013/002/2017 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 15/12/2017. 2) Renovação de Licença de Operação: *Central Triângulo de Abastecimento Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Araguari/MG - PA/Nº 01535/2001/005/2016 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO: 14/12/2017. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que Vazante Agropecuária, Mat.14.414 e outras por meio do PA/nº 03409/2001/003/2014 - Classe 3 solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); cultura de cana-de-açúcar sem queima e culturas anuais, excluindo a olericultura, no município de Tupaciguara/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/1994, de 23/12/1994, na SUPRAM TMAP, localizada na Praça Tubal Vilela nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Espólio de Hiroyuki Ashikawa/Fazenda Córrego Abaeté dos Venâncios, Mat. 1.156 - Horticultura; culturas anuais, excluindo a olericultura - São Gotardo/MG - P.A. Nº 01104/2007/002/2015 - Classe 3- Vigência: 01 (um) ano, contado da data da assinatura: 13/12/2017. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Mataboi Alimentos Ltda - Abate de animais de médio e grande porte; industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas - Araguari/MG - PA - Nº 00119/1988/013/2017 - Classe 6. Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de 23/08/2017. (a) José Vitor de Resende Aguiar. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

19 1042070 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Ivan Geraldo Vieira dos Santos/Sítio Ribeirão das Posses - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca - Veredinha/MG - PA/ Nº 14010001244/2017. *Marcelo Fernandes Araújo/Fazenda Paiol - Piteiras - Mandiocussu - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca - Itamarandiba/MG - PA/Nº 14020000020/2017. *Valdir de Almeida Fernandes/Sítio Barro Amarelo - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca - Senador Modestino Gonçalves/MG - PA/Nº 140200000/2017.

(a) Angelo Márcio Gomes de Melo. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha.

19 1042119 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE, realizada no dia 19 de dezembro de 2017, às 14h, na Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/CERH/MG, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 7ª RO de 24/10/2017. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação: 5.1 LT Triângulo S.A./SE São Gotardo - Linhas de transmissão de energia elétrica - São Gotardo/MG - PA/Nº 04049/2007/005/2013 - Classe 5. Apresentação: Supram TMAP. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 6. Proposta de agenda anual para as reuniões da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE do COPAM, para o ano de 2018. Apresentação: SEMAD. APROVADA.

(a) Breno Esteves Lasmar. Superintendente de Políticas Regionais e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Deliberação Copam nº 997, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam nº 133, de 30 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º A alínea "g" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam nº 997, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

g) _____

Títular: Danuza Mônica de Souza Diniz

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

19 1042105 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento dos empreendimentos abaixo identificados:

*Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – Tratamento e/ou disposição de resíduos sólidos urbanos – São Miguel do Anta/MG – PA/Nº 19469/2007/002/2013 – Classe 1. Motivo: perda do objeto. *Caolim Azzi Ltda – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais de revestimento, Unidade de tratamento de minerais UTM, Substância Mineral: Caulim – São Miguel do Anta/MG – PA/Nº 564/2006/005/2017 DNPMP nº 832.916/1996 – Classe 1.

Motivo: perda do objeto. *Lucimar Silvério de Freitas Chaves - EPP – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Substância Mineral: Areia, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Substância Mineral: Argila – Raul Soares/MG – PA/Nº 24531/2008/001/2016 DNPMP nº: 830.179/2015 – Classe 1. Motivo: perda do objeto. *Mizael de Souza Lima – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios – PA/Nº 2698/2017/001/2017 – Dores do Turvo/MG – Classe 1. Motivo: a pedido do empreendedor. *Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama – Usina de Triagem e Compostagem de Lixo – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos – PA/Nº 1349/2012/001/2014 – Santo Antônio do Grama/MG – Classe 1. Motivo: perda do objeto. (a) Alberto Félix Iasbik - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Ambiental da SUPRAM Zona da Mata.

19 1042080 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM da Zona Mata torna público o indeferimento dos processos de Autorização Ambiental de Funcionamento abaixo identificados:

*Posto Marechal Ltda – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis – Carangola/MG - PA/Nº 25223/2010/004/2017 – Classe 1. *João Bosco Martins Bastos – Lotameento Bairro Floresta – Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos – Abre Campo/MG - PA/Nº 31749/2014/001/2017 - Classe 1. *Alvim Pires de Oliveira Junior ME – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso – Muriaé/MG – PA/Nº 26038/2017/001/2017 – Classe 1.

(a) Alberto Félix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

19 1042079 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram alteradas as Razões Sociais e CNPJ/CPF dos empreendimentos abaixo notificados:

1) De: Dragagem Brasil Ltda., CNPJ Nº 02.646.678/0001-71, processo de outorga nº 010634/2014 - Para: Valtter José Dias - Sítio Carioca - Estrada do Pontilho, CNPJ Nº 041.805.286-72 - PT/Nº 31870/2017. Validade: Prazo remanescente. 2) De: Fergusul Ferro Gusa Sustentável Ltda., CNPJ Nº 22.609.865/0002-73 - Para: Fergusul Ferro Gusa Ltda., CNPJ Nº 28.058.523/0001-28, PT/Nº 00146/1988. Validade: Prazo remanescente. (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação: *CGH Santana do Deserto I - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Santana do Deserto/MG - PA/Nº 13201/2014/002/2017 - Classe 3. (a) Alberto Félix Iasbik. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foram firmados os Termos de Ajustamentos de Condutas dos processos abaixo identificados:

*Tejucana Minação S/A - Fazenda Tejucó - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro; unidade de tratamento de minerais UTM; pilhas de rejeito/estéril (ferro) - Brumadinho/MG - PA/Nº 07189/2007/009/2013 - DNPMP Nº 832294/2006 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 24/11/2017. *Herculano Minação Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; unidade de tratamento de minerais UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); barragem de contenção de rejeitos/resíduos; pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril (ferro) - Itabirito /MG - PA/ Nº 00340/1995/017/2017 - DNPMP Nº 1995/1963 - Classe 6. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura: 24/11/2017. (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

19 1041803 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

PORTARIA IEF Nº 130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispõe sobre a autorização da pesquisa científica em Unidade de Conservação no Estado de Minas Gerais e regulamenta o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, por meio dos resultados das autorizações.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Complementar Federal 140, de 2011, Lei Federal nº 9.985, de 2000, Decreto Federal nº 4.340, de 2002, Lei Delegada Estadual 180 de 2011 alterada pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016 e Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Decreto Estadual nº 45.834 de 2011, CONSIDERANDO a importância de fomentar o conhecimento científico sobre o meio biótico, abiótico e sociocultural das Unidades de Conservação – UCs e assegurar a conservação de sua biodiversidade; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e gerenciar as pesquisas científicas nas UCs sob jurisdição do IEF; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar, técnica e cientificamente, a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação da biodiversidade; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o acesso e uso dos dados e informações obtidas através das pesquisas científicas autorizadas pela IEF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Incentivar, orientar, autorizar, acompanhar, promover e executar pesquisas e estudos com finalidade exclusivamente científica ou didática, do meio biótico, abiótico e sociocultural, em Unidades de Conservação Estaduais de Minas Gerais.

§ 1o- O IEF poderá indicar linhas de pesquisas prioritárias nas Unidades de Conservação direcionando, assim, as pesquisas a serem desenvolvidas, a fim de subsidiar o zoneamento e o manejo correto das áreas protegidas.

§ 2o- As atividades com finalidade didática previstas neste artigo restringem-se àquelas executadas no âmbito do ensino superior.

§ 3o- As atividades de pesquisa científica em Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN não são sujeitas à obtenção de autorização emitida pelo IEF, exceto quando se tratar de coleta e transporte de material botânico nativo, fauna silvestre ou espécies que constem nas listas oficiais daquelas ameaçadas de extinção no Estado.

Art. 2º - Autorizar captura, coleta e transporte de fauna silvestre, plantas vivas, flores, folhas, frutos, sementes, raízes e as demais partes vegetais, destinados a fins exclusivamente científicos, em Unidade de Conservação sob jurisdição do IEF.